

RESOLUÇÃO Nº 012/2010

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “**ad referendum**” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como estimular a integração e expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar serviços de transportes com características diferenciadas visando atrair os usuários do automóvel para o transporte público e assim mitigar o volume de automóveis nas vias que contribuem para o aumento da retenção do tráfego das mesmas e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de nº 010/10, que cria o SERVIÇO OPCIONAL

R E S O L V E:

I – Criar a Linha de ônibus **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA**, que será operada pela empresa permissionária **JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA – AUTO VIAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - SJT**;

II – Estabelecer que o serviço da linha **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA** é do tipo OPCIONAL e, por isso, é uma linha caracterizada por apresentar tarifa, equipamento e modo de operação diferenciado do Sistema Complementar, e que não terá isenções e abatimentos tarifários;

III – Estabelecer que o valor da tarifa da linha **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA** será R\$ 3,45 (TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), e terá seu ponto inicial de operação em Gaibú;

IV – Estabelecer que sejam aceitos os cartões eletrônicos do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE como forma de pagamento da tarifa cobrada;

V - Estabelecer que a linha **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA**, por suas características de SERVIÇO OPCIONAL, não participe da Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

VI – Estabelecer que este serviço seja feito com ônibus com comunicação visual específica e com opcionais de conforto do tipo ar condicionado, poltronas executivas de encosto alto e outros equipamentos que o CTM entender como necessário;

VII – Estabelecer o limite de transporte de usuários em pé de no máximo 10% (dez por cento) em relação ao número de poltronas existentes, inclusive a do motorista e do cobrador, caso tenha;

VIII – Estabelecer que as programações operacionais como frota, intervalo, observação, itinerários e horários serão definidos por este **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**; através de Ordem de Serviço de Operação – O.S.O - e Quadros de Horários – Q.H;

IX – Estabelecer que a linha **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA** realize integrações através de bilhetagem eletrônica, exclusivamente para o **VEM TRABALHADOR** e o **VEM COMUM**, com a linha **072 – CANDEIAS (COMPLEMENTAR)**, operada pela empresa permissionária **BORBOREMA IMPERIAL – BOA -**, e que a integração seja realizada, e permitida, APENAS no terminal da linha 072;

X - Determinar que a operação da linha **160 – GAIBU/BARRA DE JANGADA**, tenha seu início a partir do dia 08 de janeiro de 2011;

X - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

XI - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 2010.

DILSON PEIXOTO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM